

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2681/83 - Apenso DRE/SO 305/83

INTERESSADO : FÁTIMA APARECIDA DE ALMEIDA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE N° 1483 / 84 - CEPG - Aprovado em 19/09/84

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Prof. Cícero Siqueira Campos", em Itu/SP, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, através da Delegacia de Ensino do Itu, solicitando convalidação da matrícula e dos atos escolares subsequentes da aluna Fátima Aparecida de Almeida, nascida aos 21 de julho de 1963 em Itu/SP.

A vida escolar da aluna, de acordo com os documentos anexados a este protocolado, é a seguinte:

1974 - promovida na 1ª série do 1º grau na EEPG "Convenção do Itu", em Itu; 1975 - retida na 2ª série na mesma escola; 1977 - promovida da 3ª para a 4ª série na EEPG "Profa. Ermelinda Silveira Machado", em Itu; 1978 - promovida da 4ª para 5ª série na EEPG "Cícero Siqueira Campos", em Itu; 1979 - promovida da 5ª para a 6ª série, na mesma escola, série essa que cursava em 1983.

2. APRECIÇÃO:

Retida na 2ª série do ensino de 1º grau, a interessada foi indevidamente matriculada na 3ª série, em 1977.

Falhou a escola estadual na irregularidade da matrícula, sem a documentação comprobatória. Mas, a esta altura dos acontecimentos, quando a aluna já cursava no ano passado a 6ª série, é razoável que as autoridades escolares opinem todas, em todos os níveis, pela regularização da situação escolar de Fátima Aparecida de Almeida. Inexistindo má fé, no caso, o Conselho tem sempre preferido opinar pelo atendimento, que é a solução mais acertada.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se a matrícula de Fátima Aparecida de Almeida, em 1977, na 3ª série do 1º grau da EEPG "Profa. Hermelinda Silveira Machado", em Itu, e os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 17 de julho de 1984

a) Cons. SÓLON BORGES DOS REIS

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Sousa Amaral, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de agosto de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE